

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/91/M:

Autoriza o Banco Nacional Ultramarino, S.A., a proceder à retirada de circulação das notas de quinhentas patacas, efigie de Venceslau de Moraes.

Anúncios judiciais e outros

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/91/M

de 4 de Março

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 51/90/M, de 3 de Setembro, foi autorizada a emissão de uma nova nota de quinhentas patacas que substituirá gradualmente a nota de idêntico valor com a efigie de Venceslau de Moraes;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Banco Nacional Ultramarino, S.A., a proceder à retirada de circulação das notas de quinhentas patacas, efigie de Venceslau de Moraes, cuja emissão e características se encontram reguladas nos Decretos-Leis n.ºs 27/81/M, de 8 de Agosto, 1/82/M, de 9 de Janeiro, e 39/84/M, de 12 de Maio.

Art. 2.º Os termos em que terá lugar a recolha das notas mencionadas no artigo anterior serão objecto de anúncio do Banco Nacional Ultramarino, S.A.

Aprovado em 28 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 令 第一九/ 九一/ M號 三月四日

鑑於去年九月三日第五一/九〇/M號法令已核准發行面額伍佰圓之新澳門紙幣，以逐漸代替以“VENCESLAU DE MORAIS”肖像而製版發行及流通的相同面額紙幣。

在獲得澳門貨幣暨匯兌監理署有利意見後；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督按照澳門憲章第十三條一款的規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條 —— 核准大西洋銀行執行回收以“VENCESLAU DE MORAIS”肖像並以八月八日第二七/八一/M號法令一月九日第一/八二/M號法令及

五月十二日第三九／八四／M號法令所指特徵而製
版發行及流通的面額伍佰圓之澳門紙幣。

第二條 —— 上條所指紙幣的回收由大西洋
銀行公佈。

一九九一年二月二十八日通過。

著頒行

護理總督 范禮保

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TELEDIFUSÃO DE MACAU — TDM, S. A. R. L.

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L., para reunir em sessão ordinária na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 7.º andar, no dia 20 de Março de 1991, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Deliberar sobre as matérias constantes do artigo 21.º dos estatutos da Sociedade;

b) Deliberar sobre a proposta de aumento de capital;

c) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

本張價銀一元六毫正